



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Publicado no Jornal *V. da Serra*

Data 01 / 07 / 09

Edição Nº 7309

Lei Municipal nº 981, de 22 de junho de 2009.

Regulamenta o artigo 2º da Lei Municipal de nº 957, de 16 de janeiro de 2009, estabelecendo critérios para concessão da Gratificação de Representação pelo exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os critérios para concessão de Gratificação de Representação, estabelecida pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 957/2009, pelo exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança serão os seguintes:

- I - Exercício de cargo dotado de auto grau de responsabilidade;
- II - Exercício de cargo técnico-administrativo que exija de seu ocupante conhecimentos específicos na área, ou de curso técnico;
- III - Ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior;
- IV - Ocupação de cargo incumbido de função administrativa e apoio geral, após aferição institucional do desempenho do servidor, que comprovem sua eficiência, assiduidade e pontualidade no exercício de suas atribuições e funções;

Art. 2º - Os valores e percentuais das gratificações a serem concedidas aos servidores serão estabelecidos observando-se as peculiaridades de cada Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança, a assiduidade do servidor e sua dedicação, observado o limite estabelecido na Lei Municipal 957/2009.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a cumulatividade da Gratificação de Representação com a Gratificação de Produtividade pelo exercício dos cargos em comissão, função gratificada ou cargos de direção e assessoramento.

Cont...

Praca Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

REFEITURA DE DUAS BARRAS
ANTONIO CARLOS
PAGNUZZI ARAUJO
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

Art. 4º - O pagamento da Gratificação de Representação poderá ser cancelado no caso de desequilíbrio orçamentário e financeiro ou por conveniência administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de junho de 2009

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito